



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 8FB16-FC08F-D34FC



2ª Procuradoria de Contas

## Portaria de Instauração 00021/2019-4

**Processo:** 18155/2019-7

**Classificação:** Procedimento Apuratório Preliminar

**Criação:** 06/12/2019 17:00

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de ofício oriundo da Promotoria de Justiça de Cível de Vila Velha dando conta da tramitação de Inquérito Civil n. 2014.0003.2164-02 instaurado para apurar suposto esquema fraudulento das empresas que exploram o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no município de Vila Velha;

**CONSIDERANDO** que referido inquérito faz referência ao contrato n. 005/2011 – processo 53978/2010 – firmado entre a Prefeitura de Vila Velha e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Sólidos VV Ltda. (pregão presencial n. 009/2011 – objeto “prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos/classe II A e II B R\$ 3.486,000,00”);

**CONSIDERANDO** que há informação de que três empresas dominam os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbano, sendo a empresa Ambitec na região norte e noroeste, a empresa CTRVV na região sul e, ainda, a empresa Marca Ambiental na grande Vitória;

**CONSIDERANDO** que há informação de que a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A é responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos, a empresa CTRVV é responsável pela destinação final de resíduos classe II (A e B) e a empresa Marca – Construtora e Serviços Ltda. é a responsável pela destinação final de resíduos de saúde (RSS) e animais mortos no município de Vila Velha (Ofício SEMSU/GAB n.026/2014 – Arlan Simões Taufner – Assistente Técnico I);

**CONSIDERANDO** que a empresa CTRVV foi contratada por meio de procedimento licitatório para a prestação de serviços de destinação final de resíduos – contrato n. 005/2011; já a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A foi contratada por meio do contrato emergencial n. 056/2014;

**CONSIDERANDO** que há informação da prefeitura de Vila Velha de que a empresa Marca – Construtora e Serviços Ltda. não possui contrato ou vínculo obrigacional com o município (Ofício SEMSU/GAB n.032/2014 – Arlan Simões Taufner – Assistente Técnico I);

**CONSIDERANDO** que o contrato n. 005/2011 vigorou até 02/05/2016 em razão dos seis aditivos que o prorrogaram (processos: n. 53978/2010, n. 00147/2012, n. 02819/2013, n. 01039/2014);

**CONSIDERANDO** que há informação de que a empresa CTRVV firmou diversos contratos com a Prefeitura de Vila Velha durante os exercícios de 2015 e 2016 (n. 144/2015, 039/2016, 042/2016 e 043/2016);

**CONSIDERANDO** que da documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cível de Vila Velha consta relatório do inquérito civil (pág. 5/8 da peça complementar 33004/2019-9) com referência ao seguinte trecho do parecer da **controladoria geral do município** de Vila Velha quanto à solicitação da 4ª prorrogação do contrato n. 005/2011 *“uma vez que não há justificativa nos autos, não há pesquisa mercadológica, bem como, documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, fazendo com que a instrução dos autos resta prejudicada, e ainda, em decorrência das inúmeras alterações/ modificações/ inclusões que deverão ser realizadas, opinamos pela impossibilidade da prorrogação em apreço até que sejam sanadas todas as disposições descritas no presente despacho e nas manifestações da PCM”*.

**CONSIDERANDO** que da documentação ainda consta Manifestação Técnica – MT nº 14/2019 – Engenharia Civil elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público apontando possível exagero dos preços praticados no contrato n. 005/2011 (fls. 49/60 da peça complementar 33050/2019-9);

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório – pregão presencial 009/2011 e o contrato decorrente n. 005/2011 não foi encaminhado de forma integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

**CONSIDERANDO** o grande volume de documentos que demandam análise, especialmente quanto à regularidade dos procedimentos licitatórios, metodologia de avaliação dos custos e preço de mercado dos serviços, assim como a regularidade das contratações;

#### **RESOLVE:**

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

#### **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar possíveis irregularidades no procedimento do pregão presencial n. 009/2011, deflagrado pela Prefeitura de Vila Velha para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos classe II A e I B, bem como o contrato dele decorrente, firmado com a empresa CTRVV – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Vila Velha Ltda.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1** – Registre-se a Portaria n. 0021/2019 - MPC;

**2** – Publique-se;

**3** – Na sequência, oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha para que encaminhe cópia integral dos autos do processo n. 53.978/2010 (pregão presencial n. 009/2011 e contrato n. 005/2011); e

**4 –** Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 5 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador de Contas**